



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

133

DECRETO Nº 2232, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

(Altera o Decreto nº 2229, de 07 de agosto de 2020 para determinar o retorno aos trabalhos no Paço Municipal a partir do dia 14 de agosto do corrente ano, ante a necessidade de continuidade de serviços administrativos essenciais e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que há Municípios que não possuem meios eletrônicos e/ou são leigos para realização de atendimento de forma não presencial;

CONSIDERANDO que se está em período de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ;

CONSIDERANDO que o Município não pode deixar os contribuintes e os Municípios desamparados da prestação dos serviços públicos administrativos;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

DECRETA:

Art. 1º – Fica definido o dia 14 de agosto de 2020 como data de retorno dos serviços públicos prestados pelos pelo Paço Municipal, nos horários das 8:00 hs às 11:00 hs.

§ 1º- O atendimento presencial será realizado preferencialmente para os contribuintes que necessitem que ele ocorra dessa forma.

§ 2º Para os contribuintes que não necessitam de atendimento de forma presencial, este deve ocorrer preferencialmente por meio de contato telefônico, protocolo digital e/ou meio eletrônico.

Art. 2º Somente será permitida a entrada de Municípios nos prédios públicos que estiverem utilizando adequadamente máscara e higienizarem as mãos com álcool antisséptico na entrada do estabelecimento.

§1º- Enquanto permanecerem no interior dos prédios públicos, em nenhum momento os Municípios poderão retirar a máscara.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

134

§2º- Deverão ser respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre servidores e munícipes.

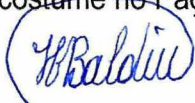
Art.3º Fica autorizado aos servidores a adotarem todas as medidas necessárias para fins de conter aglomerações de pessoas, bem como para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

Art.4º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 12 de agosto de 2020.


MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural de costume no Paço Municipal na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO